



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

**DECRETO Nº 08-A /2021**

**DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia

22 / 03 / 2021

Amlo

**Torna nulo ato que promoveu a sanção da lei municipal nº 040/2020, que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Palestina do Pará, para a gestão 2021/2024 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está, na forma do art. 37 caput da Constituição Federal, sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, que proibi, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 e alterações;

**CONSIDERANDO** recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

**DECRETA:**

Art. 1º. Torna nulo o ato editado que sancionou a Lei Municipal nº 040/2020, de 29 de outubro de 2020, que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Palestina do Pará, para a gestão 2021/2024.

Art. 2º. Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverão continuar o mesmo valor determinado por lei anterior para o mandato de 2017-2020.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo considerado nulo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, 22 de março de dois mil e vinte e um.

---

Cláudio Robertino Alves dos Santos  
Prefeito Municipal